



PROJETO DE LEI Nº _____/2025
DA VEREADORA AMANDA VETTORAZZO

Cria o Programa Municipal “De Volta Para Sua Casa”, com a finalidade de auxiliar o retorno para a cidade natal de pessoa que possui naturalidade em outro Município e que deseja retornar para sua cidade de origem e está em situação de rua, pobreza extrema, miséria ou que utiliza os logradouros públicos ou áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal “De Volta Para Sua Casa” no Município de São Paulo, nos termos desta Lei.

Art. 2º - São Princípios e Diretrizes do Programa De Volta Para Sua Casa:

- I- A dignidade da pessoa humana;
- II- A autonomia do indivíduo;
- III - O respeito à integridade física e moral da pessoa em situação de rua;
- IV - A inclusão social e produtiva dos beneficiários;
- V - A promoção do acesso às políticas públicas de saúde, assistência social, educação, habitação e trabalho;
- VI - A intersetorialidade das ações governamentais;
- VII - A valorização dos vínculos familiares e comunitários;
- VIII - A gestão transparente dos recursos e das ações do Programa;
- IX - A prevenção de todas as formas de violência, negligência e discriminação;
- X - A promoção da reinserção social por meio da oportunidade para construção de projetos de vida;
- XI - A garantia do direito à moradia digna e ao convívio social.



Art. 3º - O Programa De Volta Para Sua Casa tem como objetivo geral promover:

I - O restabelecimento de laços familiares e sociais;

II - A saída da situação de rua;

III - A garantia do direito de ir e vir.

Art. 4º - É público-alvo deste programa a pessoa que possui naturalidade em outro Município, com laços familiares ou vínculos afetivos e comunitários na sua cidade natal, ainda que enfraquecidos ou rompidos, que deseja retornar para sua cidade de origem e está em situação de rua, pobreza extrema, miséria ou que utiliza os logradouros públicos ou áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória, nos termos do artigo 1º da Lei nº 17.252, de 2019.

Art. 5º – O Programa De Volta Para Sua Casa consiste no acompanhamento individualizado de pessoas que se enquadram nos termos do Art. 4º, com o objetivo de financiar seu retorno à sua cidade natal, utilizando o meio de transporte que apresenta o melhor custo-benefício, em conformidade com a regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

§ 1º - O retorno da pessoa assistida pelo programa à sua cidade natal ocorrerá somente mediante consentimento livre, certo e registrado formalmente no processo de atendimento.

§ 2º - Para o cumprimento desta Lei, pode-se utilizar veículos do Município de São Paulo ou por ele contratado para esta finalidade, podendo ser vans, ônibus ou qualquer outro meio, desde que autorizado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar a forma que se dará a aplicação prática deste Programa, optando pelas escolhas mais eficientes quanto à proteção da dignidade da pessoa humana e ao seu custeio, sendo livre para optar por parcerias público-privadas ou outras formas de realização.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal poderá elaborar convênios e parcerias com outros entes federativos e órgãos públicos para criar uma rede de colaboração que facilite e amplie a identificação de potenciais beneficiários do Programa “De Volta para a Sua Casa”, bem como para a elaboração dos relatórios técnicos necessários ou para o deslocamento do assistido até o Município de origem.

Art. 6º - É dever do Município de São Paulo oficial o Município de origem da pessoa assistida pelo programa para o devido acolhimento, bem como o Ministério Público Estadual competente neste Município de origem.



Art. 7º - Compete à SMADS (Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social) e demais agentes públicos que trabalham com assistência social do Município de São Paulo, o dever de, em seus atendimentos e abordagens, as seguintes atribuições:

I - Verificar o Município de origem da pessoa que está em situação de rua, pobreza extrema, miséria ou que utiliza os logradouros públicos ou áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória adotando uma postura ativa na busca e inquirição por familiares ou pessoas de vínculo afetivo e comunitário na cidade de naturalidade do assistido;

II - Registrar a constância da falta de habitação residencial fixa da pessoa em situação de rua ou precariedade da habitação em áreas degradadas, no período dos últimos 6 meses desde o primeiro registro;

III - Registrar o interesse do potencial beneficiário em retornar para sua cidade natal;

IV - Verificar situação de pobreza extrema;

V - Identificar vínculos familiares e comunitários e redes de apoio na sua cidade natal;

VI - Oficiar o município de origem para acolher a pessoa beneficiada pelo programa;

VII - Realizar escuta ativa e qualificada do potencial beneficiário do Programa "De Volta para a Sua Casa", respeitando os princípios da dignidade, autonomia e sigilo profissional;

VIII - Preencher relatório social detalhado contendo histórico, condições de saúde, vínculos sociais e justificativa para o retorno, conforme essa lei;

IX - Garantir, quando necessário, o encaminhamento para serviços de saúde, higiene, assistência social e documentação civil antes do deslocamento, ofertando condições básicas para o transporte, como banho, kit básico, alimentação e eventual auxílio-retorno oferecido pela Prefeitura do Município de São Paulo, conforme regulamentação.

§ 1º - O acompanhamento deverá priorizar a promoção da autonomia e da dignidade do indivíduo, evitando qualquer forma de coerção, constrangimento ou deslocamento forçado.

§ 2º - Os Assistentes Sociais e demais agentes públicos deverão continuar com atendimento individual terapêutico que já estão incumbidos em suas atribuições.

§ 3º - O Poder Executivo poderá definir o valor do auxílio-retorno, por meio de regulamentação específica, a ser pago para o assistido que participe do Programa "De Volta para a Sua Casa", com a finalidade de auxiliá-lo na chegada ao seu Município de origem.



Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, São Paulo, 29 de Maio de 2025.

Às comissões competentes

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir o Programa Municipal “De Volta Para Sua Casa”, que tem como objetivo o oferecimento de uma oportunidade digna e humanizada para pessoas que possuem naturalidade em outro Município, com laços familiares ou vínculos afetivos e comunitários na sua cidade natal, ainda que enfraquecidos ou rompidos, que desejam retornar para suas cidades de origem e estão em situação de rua, pobreza extrema, miséria ou que utilizam os logradouros públicos ou áreas degradadas como espaços de moradias e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória, nos termos do Art. 1º da Lei nº 17.252, de 2019, mas que se encontram impossibilitadas de fazê-lo por falta de recursos financeiros ou apoio institucional.

É fato que uma parte da população em situação de rua na cidade de São Paulo é composta por indivíduos oriundos de outros municípios, que migraram em busca de oportunidades, mas que, por diversos fatores — como desemprego ou vulnerabilidade social extrema — acabaram desassistidos e vivendo em condições precárias. Para muitos, o retorno à cidade natal representa uma oportunidade concreta de recomeço, reintegração familiar e reconstrução de seus projetos de vida.

Contudo, essa possibilidade esbarra frequentemente na ausência de meios para viabilizar o deslocamento e no desconhecimento de políticas públicas que possam auxiliar nesse processo. Assim, o Programa proposto busca preencher essa lacuna com uma busca ativa de pessoas nessas condições, por parte dos agentes públicos municipais, com base em princípios de dignidade, autonomia e respeito aos direitos humanos, garantindo que esse retorno ocorra de forma voluntária, segura, e planejada, com apoio técnico da assistência social.

Além de atender a uma demanda real observada no cotidiano dos serviços sociais e de abordagem de rua, o programa também promove uma ação intersetorial que articula o poder público municipal com outras esferas de governo, fortalecendo redes de apoio e contribuindo para a redução da população em situação de rua de maneira ética, transparente e eficaz, especialmente ao oferecer banho, kit básico, alimentação, deslocamento para o Município de origem e eventual auxílio-retorno, sem prejuízo de oferecimento de demais programas existentes.



Destaca-se que se trata de uma política que prevê o encaminhamento para demais serviços de assistência social, sem prejudicar os que já são feitos, antes do retorno da pessoa em situação de rua ao município de origem para os seus laços familiares e vínculos afetivos e comunitários, sendo dever deste último também acolhê-lo com todo apoio necessário.

Ademais, destaca-se que o próprio Tribunal de Justiça de São Paulo reconhece a competência do município na elaboração de políticas públicas. É dever, portanto, deste parlamento se preocupar com a emergente situação calamitosa em que se encontram algumas pessoas em situação de rua, que carecem, sobretudo, de apoio familiar, das pessoas queridas e com vínculo afetivo e comunitário, bem como do próprio poder público.

Outrossim, o Projeto é compatível com a legislação do Município de São Paulo existente quanto à defesa das pessoas em situação de rua, sendo assistido pelos mesmos princípios e intenção de defender a pessoa humana e a superação dessa condição de situação de rua.

Portanto, este Projeto de Lei apresenta-se como uma medida necessária e urgente para ampliar as possibilidades de reinserção social e oferecer uma alternativa concreta àqueles que, por vontade própria, desejam retornar ao seu local de origem, mas que encontram-se impossibilitados de fazê-lo sozinhos. Trata-se de uma política pública de acolhimento, respeito e promoção da cidadania.

Cabe salientar que o Município de São Paulo deverá oficializar o Município de origem para o devido acolhimento da pessoa em situação de rua, também devendo oficializar o Ministério Público, a fim de garantir seus direitos e dignidade no retorno à sua cidade natal, onde tem vínculos afetivos, comunitários, familiares e sociais.

O Município de São Paulo, além de todo auxílio que eventualmente já tenha ofertado ao beneficiário deste programa, também financiará sua volta para casa, dando todo amparo e garantindo sua dignidade. Resta, portanto, ao Município de origem assumir o seu dever constitucional de atender as demandas sociais do beneficiário para sua completa reinserção social, bem como a identificação dos familiares e pessoas com vínculos afetivos e comunitários do assistido.



Diante do exposto, convido meus pares a aprovarem este Projeto de Lei, que contribuirá para novas oportunidades nas vidas de pessoas que se encontram em situação de rua.

Sala das Sessões, São Paulo, 29 de Maio de 2025.

Às comissões competentes

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)